PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 532/2023

EMENTA: Autoriza o poder executivo a conceder auxílio transporte para os Agente Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jatobá, autorizado a conceder Auxílio Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, consoante como disposto em Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 2º Fica estabelecido o valor do Auxilio Transporte em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, pago individualmente, para cada Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, os quais atuem na Zona Rural do município em decorrência de haver maiores despesas em função da locomoção pela área Rural.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, será cancelada a indenização referente àquele período de afastamento;

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização referente aquele período de afastamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 4º É vedada a incorporação do Auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício os agentes deverão:

- a) Estar em pleno exercício da função de Agente Comunitário de Saúde ACE e
 Agente de Combate a Endemias ACE;
- b) Proceder a opção formal junto a Secretária de Saúde, demonstrando interesse em utilizar meios de transporte de locomoção para o exercício da função;
- c) Comprovar propriedade do veículo ou meio de transporte;
- d) Cumprimento das metas estabelecidas pelo programa Previne Brasil.

Art. 4º Compete a Secretária Municipal de Saúde a certificação mensal de que o servidor cumpriu os requisitos previstos no art. 3º desta lei, convalidando, assim, o direito à indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro de 2023.

ROGERIO FERREIRA GOMES
DA SILVA:74749692468

Audientia de mora de jai di par MALTERO PERE DA CARLE L'ALTE, e par l'arrespende DR ce B.L. es (1). È une, combine continue de franche l'apprend de l'audi-ME, questiffé qui CR-AL, questif la RAMA, (1), som (1) 1 (ce) "Alle CA, commètique confirmança, production (1) (CRAMA CARLE) CA SE, VA. 1414 automatica.

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37° e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento Secretária de Administração e Gestão Portaria 040/2022